



COMUNICADO DE IMPRENSA nº 185/24

Luxemburgo, 24 de outubro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-240/22 P | Comissão/Intel Corporation

O Tribunal de Justiça confirma o acórdão do Tribunal Geral que anulou a decisão da Comissão que declarou a existência de um abuso de posição dominante por parte da Intel e lhe aplicou uma coima de 1,06 mil milhões de euros

Em maio de 2009, a Comissão aplicou uma coima de 1,06 mil milhões de euros à Intel, que é um fabricante de microprocessadores com sede nos Estados Unidos. A Comissão acusava a Intel de ter abusado da sua posição dominante no mercado dos microprocessadores x86 por ter concedido, nomeadamente, descontos de fidelidade aos seus clientes e a um distribuidor de computadores de secretária ¹. Em 2014, o Tribunal Geral negou integralmente provimento ao recurso interposto pela Intel dessa decisão da Comissão. ² Chamado a conhecer do recurso interposto pela Intel, o Tribunal de Justiça ³ anulou aquele acórdão e remeteu o processo ao Tribunal Geral.

Depois de o processo lhe ter sido remetido, o Tribunal Geral anulou parcialmente a decisão da Comissão e anulou integralmente a coima de 1,06 mil milhões de euros ⁴. A Comissão interpôs recurso do acórdão do Tribunal Geral de 2022.

O Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso interposto pela Comissão, confirmando assim o acórdão do Tribunal Geral.

Como fundamento do seu recurso, a Comissão alegou que a fiscalização exercida pelo Tribunal Geral sobre as apreciações da Comissão relativas ao teste do concorrente igualmente eficaz (*as efficient competitor test*) enfermava de irregularidades processuais, de erros de direito e de desvirtuação dos elementos de prova.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça rejeita todos os fundamentos invocados pela Comissão. No que respeita ao teste do concorrente igualmente eficaz, o Tribunal de Justiça confirma que cabe ao Tribunal Geral examinar qualquer argumento que vise pôr em causa as apreciações da Comissão e que seja suscetível de invalidar as conclusões a que a mesma chegou no final desse teste. Esses argumentos podem incidir tanto sobre a compatibilidade das apreciações da Comissão com os princípios que regem o teste do concorrente igualmente eficaz, como sobre o valor probatório dos elementos de ordem factual nos quais a Comissão se baseou. Além disso, o Tribunal de Justiça confirma que não incumbe ao Tribunal Geral averiguar se o dispositivo da decisão da Comissão poderá ser justificado com base num raciocínio que não tenha os erros que tenham sido verificados, quando esse raciocínio não tenha sido formulado de forma coerente nessa decisão.

NOTA: : De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Decisão da Comissão C (2009) 3726 final, relativa a um processo de aplicação do artigo [102.º TFUE] e do artigo 54.º do Acordo EEE (Processo COMP/C 3/37.990 – Intel); v. também [comunicado de imprensa da Comissão](#).

² Acórdão do Tribunal Geral de 12 de junho de 2014, Intel/Comissão, [T-286/09](#) (v. também comunicado de imprensa [nº 82/14](#)).

³ Acórdão do Tribunal de Justiça de 6 de setembro de 2017, Intel/Comissão, [C-413/14 P](#) (v. também comunicado de imprensa [nº 90/17](#)).

⁴ Acórdão do Tribunal Geral de 26 de janeiro de 2022, Intel/Comissão, [T-286/09 RENV](#) (v. também comunicado de imprensa [nº 16/22](#)).